



#### ANEXO IV

O COMODATÁRIO deverá respeitar e cumprir as seguintes normas, durante e após a execução das obras/serviços:

1. Fica proibida qualquer atividade que possa ocasionar risco de choque elétrico;
2. O local de execução dos serviços definidos como canteiro de trabalho, deverá ser devidamente sinalizado;
3. O comodatário deverá manter portão e cadeado padrão da ENEL.
4. O comodatário deverá garantir o livre acesso das equipes de manutenção à faixa de segurança, independente de horário e sem prévio aviso da ENEL.
5. É proibido abertura de portões ou acessos de qualquer espécie nos muros e cercas construídas sem a autorização da ENEL.
6. É proibido fechamento de portões já existentes da ENEL sem autorização da ENEL.
7. Fica proibida a guarda de veículos e a construção de edificações na área da faixa de segurança, (sob a projeção dos cabos condutores) devendo a passagem de acesso à Linha de Transmissão permanecer sempre desobstruída;
8. Fica proibido aos executantes o acesso a qualquer dependência da instalação que esteja fora da permissão da área limitada da faixa de passagem da Linha de Transmissão;
9. Não é permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículos na projeção dos cabos condutores.
10. Em qualquer tempo, as atividades de construção, manutenção, instalação ou outros serviços a serem realizados de forma estritamente temporária nas áreas de risco ou que venham a interferir com as distâncias mínimas de segurança deverão ser submetidas à avaliação técnica prévia, que deverá ser solicitada com **antecedência mínima de 21 (vinte um) dias úteis** para a ENEL;
11. O solo deverá permanecer limpo e livre de saliências ou rugosidades que comprometam o livre acesso das equipes de manutenção da ENEL;
12. Os cruzamentos das tubulações devem ocorrer perpendicularmente ou mais próximos possível do ângulo de 30° em relação à projeção dos cabos de Alta Tensão.
13. As tubulações, assim como seus demais componentes constituintes, a serem instalados deverão ser constituídos de materiais não condutores de corrente elétrica (proibido materiais metálicos, metalizados ou de qualquer espécie que possa conduzir eletricidade de forma facilitada);
14. Fica proibido a execução de qualquer atividade pelo COMODATÁRIO quando estiver sendo executado pela ENEL atividades no Sistema Elétrico de Potência, respeitando as delimitações estabelecidas pela ENEL, não podendo pelo COMODATÁRIO invadir a área de trabalho da ENEL. Caso seja solicitado pela ENEL a não permanência do COMODATÁRIO e pessoas de forma temporária, o COMODATÁRIO deverá mover ações de saída temporária para atender esta solicitação;
15. Manter no local dos serviços, em local de fácil acesso e visualização, cópia da presente autorização de COMODATÁRIO, para ser exibida à fiscalização da ENEL sempre que for solicitado;

16. Quanto da utilização da faixa de segurança (sob projeção dos cabos condutores), não deverá haver despejo e/ou desvio de água pluvial e/ou qualquer outro material líquido e/ou sólido na faixa de segurança sem a devida tratativa de utilização em acordo com a ENEL.
17. A altura da vegetação (culturas de ciclo rápido) não poderá ser superior a **2 metros** de altura entre a ponta da vegetação em relação ao solo;
18. É proibido plantio de árvores de médio e grande porte no interior da faixa de segurança (ex. coqueiro, pinheiro, bananeira, mamão, etc).
19. Paredes cegas sem abertura de janelas, portas e/ou sacadas manter **5 metros de distância das torres e estruturas**.
20. Fica proibido aproximar ou movimentar qualquer tipo de objeto ou equipamento **maior de 02 (dois) metros de altura**, a uma distância mínima de **5 (cinco) metros** das torres de transmissão.
21. Para terraços e telhados, manter altura máxima de **2,0 metros**.
22. Respeitar a distância de segurança da torre, mantendo aceiro de **5 metros livres** ao redor da torre e estruturas ENEL.
23. É proibida a perfuração de poço, lago e fossa abaixo da faixa de segurança sob os cabos condutores e/ou à uma distância de **5 metros** de torres e estruturas.
24. É proibido a permanência constante e aglomeração de terceiros no interior da faixa de segurança sob os cabos condutores, bem como atividades que coloquem em risco pessoas e a operação da linha de transmissão aérea.
25. É proibida a presença de animais de qualquer espécie no local (cavalo, cachorro, galinhas, patos, porcos, etc).
26. As obras não poderão avançar, em hipótese alguma, sobre áreas de preservação permanente;
27. É permitida a construção apenas de abrigo padrão (e fora da faixa de segurança sob os cabos condutores), conforme anexo do contrato de comodato.
28. É proibida obra de terraplenagem e aterro que interfiram na distância entre cabos condutores e solo.
29. É proibida escavação que altere a topografia do imóvel, incluindo extração de argila, areia, pedregulho, movimentação de terra, corte de talude sem autorização da ENEL.
30. É proibida a irrigação artificial por aspersão ou com jato de água dirigido para cima.
31. É proibido o manuseio de mastros, hastes, postes, bambu e troncos de madeira no interior da faixa de segurança (sob projeção dos cabos condutores).
32. É proibido instalar, arremessar ou lançar fios e cabos de um ponto a outro no interior da faixa de segurança (sob projeção dos cabos condutores).
33. É proibido trabalho no interior da faixa de segurança em condições climáticas adversas (chuva, descarga atmosférica e trabalho noturno).
34. É proibido o corte ou poda de árvores já existentes no interior da faixa de segurança sem avaliação de riscos e autorização da ENEL.
35. É proibido realizar queimadas de vegetação, madeiras, papel, papelão e qualquer outro tipo de material no interior da faixa de segurança.

36. É proibido escalar as torres no interior da faixa de segurança.
37. Fica proibida nos limites da faixa de segurança e, principalmente sob os cabos condutores de alta tensão e suas estruturas (torres, postes, fundações e etc), a montagem de pontos de apoio da obra, tais como: banheiro químico, tenda, compartimento para coleta seletiva de lixo, etc;
38. Fica proibido em toda área delimitada do comodatário o uso de contêiner e guindastes;
39. Proibido utilizar as torres como suporte e apoio para qualquer finalidade.
40. É proibido cercar as torres (delimitando seu acesso) no interior da faixa de segurança.
41. É proibido qualquer atividade não citada neste documento e que provoque a redução da distância entre os cabos condutores e o solo, gerando por exemplo erosão e deslizamentos.